



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

—

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2026.

Comunicação nº 418/2026 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro (que presidiu no julgamento do processo 383/2026), Dr. José Teixeira Fernandes, Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca, Dr. Eurico de Jesus Teles Neto e Dra. Juliana Siqueira o Procurador Geral Dr. André Valentim, ausências justificadas Dr. Felipe Bevilacqua, Dr. Alexandre Abby e Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro às 15h do dia 08 de outubro de 2026 tomando as seguintes decisões:

1. Processo 211/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu **Winston Soares de Melo (presidente do Ceres FC)** quanto à imputação do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 220-A III do CBJD e o **Ceres FC (associação)** quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Defesa: Dra. Giovana Toledo de Lima Duarte e Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

O Dr. José Teixeira deu-se por impedido para votar nos autos.

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar ao **Sr. Winston Soares de Melo** a multa de R\$ 1.000,00 (mil) reais, sendo a penalidade convertida em advertência, quanto imputação para o art. 220-A III CBJD. Voto vencido do Presidente que conhecia do recurso e no mérito negava-lhe provimento mantendo a decisão aplicada pela comissão.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar ao **Ceres FC** a multa de R\$ 1.000,00 (mil) reais, sendo a penalidade convertida em advertência, quanto reclassificação para o art. 220-A III CBJD. Voto vencido do Presidente que conhecia do recurso e no mérito negava-lhe provimento mantendo a decisão aplicada pela comissão.

Requerido pela defesa a lavratura do acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2. Processo 375/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao **Americano FC** a multa de R\$ 2.000,00, quanto à imputação do art. 213 I-II-III do CBJD)

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Borges

Defesa: Dr. André Alves (Americano FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para majorar a multa aplicada para R\$ 3.000,00 (três mil) reais, quanto à imputação do art. 213, I, II, III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3. Processo 383/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional – que absolveu o **Friburguense AC** (associação) quanto à imputação do art. Art. 191, III do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CBJD e aplicou a multa ao **AD Cabofriense** (Associação) de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais quanto à imputação do Art. 206 do CBJD.

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Borges redistribuído para o Dr. Alan Flávio Fonseca

Defesa: Dr. Pedro Nascimento (Friburguense AC) e Dra. Luiza Moreno (AD Cabofriense)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo ao **Friburguense AC** a decisão aplicada pela 3ª CDR.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para reconhecer a presunção de veracidade da súmula sobre o relatório do delegado da partida na forma do art. 53 §3º do CBJD para condenar o **AD Cabofriense** em 25 (vinte e cinco) minutos de atraso, mantendo a aplicação da multa de R\$ 100,00 (cem) reais por minuto de atraso, sendo 25 (vinte e cinco) minutos, totalizando a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD, com aplicação do benefício do art. 182 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. Processo 396/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu o **BOAVISTA SC SAF** quanto à imputação do Art. 191, III do CBJD.

Relatora: Dra. Juliana Siqueira

Defesa: Dr. Sandro Cavalcante (Boa Vista SC)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR.

5. Processo 401/2026:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu **PHELIPE CARDOSO TIMBÓ (auxiliar técnico do FC RIO DE JANEIRO)** quanto à imputação do Art. 258, §2º, II do CBJD.

Relatora: Dra. Juliana Siqueira

Defesa: Dr. Fabio Menezes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos a preliminar suscita pela defesa de inépcia recursal foi rejeitada.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento para manter a decisão aplicada pela 5ª CDR. Votos vencidos da Relatora e do Dr. Alan que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento para aplicar a suspensão de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD.

6. Processo: 464/2026

Desfiliação

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Liga Iguabense de Desportos

Relator: Dr. José Teixeira Fernandes

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, foi homologada a desfiliação da liga Iguabense de Desportos.

7. Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8. Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9. Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10. Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

11. Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12. O Procurador se manifestou em todos os processos.

13. Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eliane C. Neno Rosa
Secretária

Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ